



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 05/2012

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AUTO POSTO GIRASSOL LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, e, de outro lado, a empresa Auto Posto Girassol Ltda, CNPJ nº 03.248.675/0001-42, com sede à Rodovia João Izoton Filho, s/n, Km 01, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor Arildo Eulalio dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 194.469 SSP/ES e do CPF nº 417.029.997-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2012, Processo Administrativo nº 21120/2011**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Combustível tipo Gasolina, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital de licitação em epígrafe.

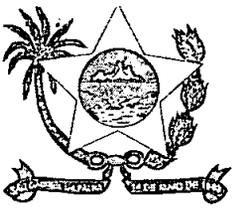
1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2.84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por litro de combustível tipo gasolina, de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas - Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.8. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O abastecimento dos veículos será realizado de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, kilometragem, quantidade do produto, seu preço, o preço total e assinatura do servidor responsável por coordenar as viagens institucionais realizadas pela Câmara Municipal, não se responsabilizando por abastecimentos realizados sem requisições ou fora destes horários e dias, com exceção da faculdade constante do item 3 seguinte.

5.2. Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, sendo que a 2ª via ficará sob o controle do responsável da Câmara Municipal por coordenar o fornecimento de combustível. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal e certidões pertinentes.

5.3. Em casos excepcionais devidamente justificados e mediante apresentação de requisições preenchidas, o abastecimento poderá ser realizado em dias de final de semana ou feriados.

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

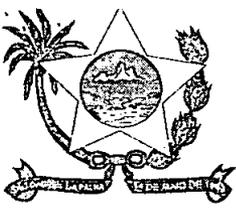
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O abastecimento será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas, assinadas por servidor designado para coordenar o fornecimento de combustível.

6.2. Caso haja suspeita de que os combustíveis fornecidos tenham sido adulterados, a Contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

6.4. Ficará a cargo da contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal **for**



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superior a 04 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 12 km/lt.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

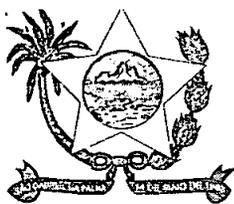
9.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do produto ou recusa em fornecer o produto objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o produto objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

a) Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

c) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Compete à Contratante:

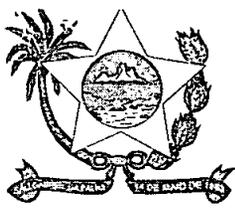
a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

b) Definir dias e horários para o fornecimento do objeto;

c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo- DIO/ES.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 03 de abril de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente – Câmara Municipal

RG nº 1.132.027 SSP/ES

CPF nº 071.798.437-09

ARILDO EULÁLIO DOS SANTOS

Sócio – Administrador

RG nº 194.469 SSP/ES

CPF nº 417.029.997-34

TESTEMUNHAS:

1
Nome: FERNANDO ZÉFERINO PEREIRA
CPF: 114.281077-52

2
Nome: EDUARDO RAASCH
CPF: 905.702.857-63



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Contrato Administrativo nº 005/2012,

motivado pelo Proc. ADM. Nº 21.120/2011.

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: Auto Posto Girassol Ltda.

Data da Assinatura do Contrato: 03/04/2012

Valor por litro: 2,84.

Vigência: 31/12/2012.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada e Fornecimento de Combustível tipo Gasolina para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de abril de 2012.

Leonardo Luiz Valbusa Bragato
Presidente

PUBLICADO

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

() ATOS ADMINISTRATIVOS

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

(X) ATOS ADMINISTRATIVOS

EL 3 4 12

SIN. CURA

seus termos o procedimento do Pregão Presencial nº 007/2012.
Vencedor: H. C. CANAL TURISMO - ME, valor total R\$20.000,00.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Iúna.

Iúna/ES, 03 de maio de 2012

Volmir Hote da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 34452



ADIAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO 01/2012

A Câmara Municipal de Linhares-ES, por meio do seu pregoeiro, comunica as empresas adquirentes do Edital de Pregão 01/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e etanol), que em virtude de força maior, fica adiada a data de abertura do pregão, que seria realizado no dia 04/05/2012, às 10h30minhs para o dia 09/05/2012 às 15h00hs.

O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados acima, até às 14h30min.

Linhares-ES, 03/05/2012.

PAULO CESAR MACEDO FERRAZ
PREGOEIRO OFICIAL
Protocolo 34735



RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 04/2012

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: AWA Mecânica Ltda.

Data da Assinatura do Contrato: 03/04/2012.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Valor por Diária: 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Quantidade: 48 (quarenta e oito) diárias.

Vigência: 31/12/2012.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

Contrato nº 05/2012

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Auto Posto Girassol Ltda.

Data da Assinatura do Contrato: 03/04/2012.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Combustível tipo Gasolina.

Valor por Litro: 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

Quantidade: 1.900 (Um mil novecentos) litros.

Vigência: 31/12/2012.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.
São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

Contrato nº 06/2012

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Simone Keuli Grillo - ME.

Data da Assinatura do Contrato: 13/04/2012.

Objeto: Publicação de Matérias de interesse da Contratante em Jornal de circulação Local/Regional.

Valor estimado: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Vigência: 31/12/2012.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Banestes S.A.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 16/04/2012.

Objeto: Altera Valor do Vale Alimentação repassado pela Câmara Municipal número de Servidores contemplados.

Valor anterior: 100,00 (cem reais).
Valor atual: 200,00 (duzentos reais).

Nº Servidores anterior: 20

Nº Servidores atual: 30

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2011

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Ferreira Conservação e Limpeza Ltda.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 10/04/2012.

Objeto: Prorroga prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Vigência: 10/04/2012 a 09/04/2013.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de maio de 2012.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2011

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Elite Administradora de Serviços Ltda.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 11/04/2012.

Objeto: Prorroga prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Vigência: 11/04/2012 a 10/04/2013.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES,
03 de maio de 2012.

LEONARDO LUIZ V. BRAGATO
Presidente
Protocolo 34804



Alteração nº 01 do Pregão Presencial nº 068/2012.

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através do Pregoeiro e equipe instituída pela portaria nº 129/2012, torna público para conhecimento dos interessados a alteração do edital do Pregão Presencial em epígrafe, com abertura prevista para o dia o dia 08 de maio de 2012, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000.

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

1.1- Ficam acrescidos os seguintes subitens no CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.7.3 - Qualificação técnica exigida:

8.2.7.4 - Alvará de Localização Ambiental emitida pelo IEMA para coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, que será de responsabilidade da Empresa contratada referente ao item 11;

8.2.7.5 - Atestado de Capacidade Técnico Emitido por outra Prefeitura;

8.2.7.6 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos licitados mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto licitado;

8.2.7.7 - Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Afonso Cláudio, contado do recebimento da notificação desta;

8.2.7.8 - Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Afonso Cláudio, contado do recebimento da notificação desta;

8.2.7.9 - Os serviços a serem prestado bem como os materiais deverão estar montados 24 horas que antecederem o evento, no local informado por esta Secretaria e desmontado no dia seguinte do término do evento;

8.2.7.10 - A Retenção dos Impostos deverá constar no corpo da Nota Fiscal, bem como a conta corrente da empresa para depósito do pagamento;

8.2.7.11 - A empresa se responsabilizará pela iluminação a cabeamento para ligação de luminárias em todos os itens, cabendo a Prefeitura a ligação em provisórias solicitadas pela mesma, sendo que do ponto de montagem dos equipamentos are o local da

provisória a empresa deverá fornecer o cabo elétrico com no mínimo 50 metros;

8.2.7.12 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar a montagem das tendas e toldos, sendo o responsável pela conclusão do serviço.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e termos do edital de Pregão Presencial nº 068/2012, que não foram alteradas pelo presente.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 03 de maio de 2012.

Marcos Frizzera Dias
Pregoeiro Oficial
Protocolo 34649



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2012 Processo Nº 5145/2012

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através de seu Pregoeiro Oficial torna público a realização de Licitação, na modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, EM CILINDROS, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.790/2005. Email pregao.saude@hotmail.com disponibiliza o Edital e seus Anexos.

Recebimento das Propostas até: às 09:30h do dia 17/05/2012.

Abertura das Propostas: às 09:30h do dia 17/05/2012.

Início da Sessão de Disputa: às 09:30h do dia 17/05/2012.

Maiores informações: Telefone (28) 3536-3358.

Anchieta, 03 de Maio de 2012.

JOSÉ CLAUDIO N. PINTO
Pregoeiro Oficial - FMS
Protocolo 34550

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. Edival José Petri no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, Arts. 26 e 29 da Lei 8.666/63, Artigo 60 da Lei a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da Banda CALISTONES através da Empresa, EL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.371.366-0001-89, através de seu representante legal, o Sr. ELCI LIBARDI PINTO portador do CPF nº 017.243.597-89 para 01 (uma) apresentação de show musical, no dia 15 de abril de 2012, na Festa da Associação Comunitária de Córrego da Prata, neste Município.

Início às 18:00h e término às 22:00h. Valor Global da Contratação: R\$